



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

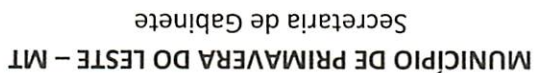
LEI Nº 2.130 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

"Define Área no Território do Município para Exploração Exclusiva de Atividades Industriais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Passa a ter caráter de área de expansão urbana a área de 40,0379 ha (quarenta hectares e trinta e sete ares e nove centiares), consubstanciadas na matrícula nº 39.804 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT, com as descrições do perímetro abaixo:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Código	Azimute	Distância	Confrontações
MGMC-M-0033	-54°25'48,610"	-15°34'50,516"	658,65	MGMC-M-0127	179°23'	947,21m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0127	-54°25'48,272"	-15°35'21,327"	655,36	MGMC-M-0128	253°53'	13,24m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0128	-54°25'48,699"	-15°35'21,447"	655,32	MGMC-M-0129	242°45'	41,2m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0129	-54°25'49,929"	-15°35'22,060"	653,22	MGMC-M-0130	230°36'	49,41m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0130	-54°25'51,210"	-15°35'23,080"	653,12	MGMC-M-0131	221°27'	41,12m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0131	-54°25'52,124"	-15°35'24,083"	553,98	MGMC-M-0132	206°48'	66,96m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0132	-54°25'53,138"	-15°35'26,027"	653,25	MGMC-M-0133	205°08'	45,38m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0133	-54°25'53,785"	-15°35'27,363"	652,99	MGMC-M-0106	223°00'	48,12m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0133	-54°25'53,785"	-15°35'27,363"	652,99	MGMC-M-0106	223°00'	48,12m	CNS:06.541-7/Mat.38897
MGMC-M-0106	-54°25'54,886"	-15°35'28,508"	652,36	MGMC-M-0041	222°59'	32,43m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-M-0041	-54°25'55,629"	-15°35'29,279"	652,98	MGMC-M-0042	222°44'	30,0m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-M-0042	-54°25'56,337"	-15°35'29,972"	651,36	MGMC-M-0043	215°28'	18,6m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-M-0043	-54°25'56,700"	-15°35'30,465"	652,74	MGMC-M-0044	216°52'	28,69m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-M-0044	-54°25'57,278"	-15°35'31,212"	652,99	MGMC-M-0045	210°38'	19,76m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-M-0045	-54°25'57,616"	-15°35'31,765"	652,33	MGMC-M-0046	243°45'	13,95m	CNS:06.541-7/Mat.38895
MGMC-	-54°25'58,035"	-15°35'31,965"	652,36	MGMC-	289°09'	10,45m	CNS:06.541-7/Mat.38895

[illegible]

Artigo 2º - Os proprietários de glebas de terras contidas no espaço territorial previsto no artigo 1º desta Lei ficarão sujeitos a desenvolver exclusivamente atividades industriais, de forma a atender a função social da propriedade bem como o interesse público e ainda a geração de empregos e renda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 1º de novembro de 2022.

Em 1º de novembro de 2022.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.